

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta dos recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de abril de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO Nº 1.035, DE 14 DE ABRIL DE 2014**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Ananindeua, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos dos arts. 2º e 5º em sua alínea "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e considerando o prolongamento da Avenida Independência, com extensão de 9,9 km, com início na rotatória da Estrada do 40 Horas com a Rodovia dos Trabalhadores ou Estrada do Bacabal, e final na BR-316, km 10 no município de Ananindeua, cuja obra encontra-se em plena execução;

Considerando a Lei nº 7.590, de 28 de dezembro de 2011, que atualizou a referida Avenida e que caberá ao Estado do Pará a manutenção e conservação das condições de trafegabilidade daquele trecho, bem como a realização de benfeitorias necessárias;

Considerando que o imóvel localizado em Ananindeua, na Travessa Salmo 91, nº 9, Bairro Centro, encontra-se dentro dos limites por onde a Avenida Independência receberá sua pavimentação, sem alternativa de desvio, conforme projeto; Considerando que o imóvel deverá ser desapropriado na sua totalidade por suportar a intervenção estatal, tendo a área que deverá ser desapropriada 90,92m², conforme Memorial Descritivo em anexo, e com indícios de ter avançado a faixa de domínio da Eletronorte,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados em favor do Estado do Pará – Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB, por via amigável ou judicial, o imóvel e suas benfeitorias situado em Ananindeua, na Travessa Salmo 91, nº 9, Bairro Centro, para o prolongamento da Avenida Independência, com as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas no memorial descritivo, a saber:

Memorial Descritivo

Imóvel: localizado em Ananindeua, Travessa Salmo 91, nº 9, Bairro Centro

Município: Ananindeua

UF: Pará

Obra: prolongamento da Avenida Independência

Área: 90,92m²

**DESCRIÇÃO DO TERRENO**

O imóvel de nº 9, pertencente ao senhor HELTON JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA fica situado na Travessa do Salmo 91, nas proximidades da BR-316, Bairro Centro. Imóvel residencial, em alvenaria, rebocada, coberta com telhas de cimento amianto sobre estrutura de madeira, pintura PVA, piso cimentado, WC com paredes revestidas em cerâmica, instalações sanitárias e elétricas embutidas. Devido sua localização se dar no eixo central da Avenida, o imóvel deverá ser desapropriado totalmente. A área construída do imóvel totaliza 90,92m².

**LOCAÇÃO GEORREFERENCIADA**

PONTOS	COORDENADAS	DISTÂNCIAS
P1	O 48° 21' 58.021" S 1° 21' 52.312" AZIMUTE 121° 27' 7"	P1 A P2 = 5,70m
P2	O 48° 21' 57.886" S 1° 21' 52.396" AZIMUTE 211° 27' 7"	P2 A P3 = 15,95m

P3	O 48° 21' 58.052" S 1° 21' 52.669" AZIMUTE 270° 00' 00"	P3 A P4 = 5,70m
P4	O 48° 21' 58.187" S 1° 21' 52.586" AZIMUTE 270° 00' 00"	P4 A P1 = 15,95m

Art. 2º A Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano e a Procuradoria Geral do Estado adotarão as medidas administrativas e esta última as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta dos Tesouros do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de abril de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO Nº 1.036, DE 14 DE ABRIL DE 2014**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Ananindeua, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos dos arts. 2º e 5º em sua alínea "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando o prolongamento da Avenida Independência, com extensão de 9,9 km, com início na rotatória da Estrada do 40 Horas com a Rodovia dos Trabalhadores ou Estrada do Bacabal, e final na BR-316, km 10 no Município de Ananindeua, cuja obra encontra-se em plena execução;

Considerando a Lei nº 7.590, de 28 de dezembro de 2011, que atualizou a referida Avenida e que caberá ao Estado do Pará a manutenção e conservação das condições de trafegabilidade daquele trecho, bem como a realização de benfeitorias necessárias; Considerando que o imóvel localizado em Ananindeua, na Rua do Salmo 91, nº 8, Bairro Centro, encontra-se dentro dos limites por onde a Avenida Independência receberá sua pavimentação, sem alternativa de desvio, conforme projeto; Considerando que o imóvel deverá ser desapropriado na sua totalidade por suportar a intervenção Estatal, tendo a área que deverá ser desapropriada 95,28m², conforme Memorial Descritivo em anexo, e com indícios de ter avançado a faixa de domínio da Eletronorte,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados em favor do Estado do Pará – Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB, por via amigável ou judicial, o imóvel e suas benfeitorias situado em Ananindeua, na Rua do Salmo 91, nº 8, Bairro Centro, para o prolongamento da Avenida Independência, com as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas no memorial descritivo, a saber:

Memorial Descritivo

Imóvel: localizado em Ananindeua, Rua do Salmo 91, nº 8, Bairro Centro

Município: Ananindeua

UF: Pará

Obra: prolongamento da Avenida Independência

Área: 95,28m²

**DESCRIÇÃO DO TERRENO**

O imóvel pertencente a senhora VÂNIA DO SOCORRO DA CRUZ BASTOS fica situado na Passagem Dona Ana, Rua do Salmo 91, nº 8, nas proximidades da BR-316. Imóvel residencial, em alvenaria, esquadrias de madeira de 2º categoria, lajeada laje, pintura PVA, piso cerâmico, WC com paredes revestidas em

cerâmica, instalações sanitárias e elétricas embutidas. A área construída do imóvel totaliza 95,28m².

**LOCAÇÃO GEORREFERENCIADA**

PONTOS	COORDENADAS	DISTÂNCIAS
P1	O 48° 21' 57.989" S 1° 21' 53.000" AZIMUTE 123° 13' 36"	P1 A P2 = 10,30 m
P2	O 48° 21' 57.823" S 1° 21' 53.109" AZIMUTE 213° 13' 36"	P2 A P3 = 9,25 m
P3	O 48° 21' 57.999" S 1° 21' 53.380" AZIMUTE 270° 00' 00"	P3 A P4 = 10,30 m
P4	O 48° 21' 58.165" S 1° 21' 53.271" AZIMUTE 270° 00' 00"	P4 A P1 = 9,25 m

Art. 2º A Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB e a Procuradoria Geral do Estado adotarão as medidas administrativas e esta última as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta dos Tesouros do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de abril de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO Nº 1.037, DE 14 DE ABRIL DE 2014**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Ananindeua, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos dos arts. 2º e 5º em sua alínea "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e considerando o prolongamento da Avenida Independência, com extensão de 9,9 km, com início na rotatória da Estrada do 40 Horas com a Rodovia dos Trabalhadores ou Estrada do Bacabal, e final na BR-316, km 10 no Município de Ananindeua, cuja obra encontra-se em plena execução;

Considerando a Lei nº 7.590, de 28 de dezembro de 2011, que atualizou a referida Avenida e que caberá ao Estado do Pará a ma-